**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 54/2023**

**Processo nº 84/2023**

Conforme determina os artigos 39 e 37, combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei nº 54/2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.**

**I. Exposição da Matéria**

De autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, o Projeto de Lei n° 54/2023, institui a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No ambiente urbano das médias e grandes cidades, a escola, além de outros meios de comunicação, são responsáveis pela educação do indivíduo e consequentemente da sociedade, uma vez que o repasse de informações acaba gerando um sistema dinâmico e abrangente que atinge a todos.

A educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente que procura incutir no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

O relacionamento da humanidade com a natureza, que teve início com um mínimo de interferência nos ecossistemas, tem hoje culminado numa forte pressão exercida sobre os recursos naturais. Por isso, faz-se necessária a adoção de práticas e medidas de proteção ao meio ambiente e os animais, conforme prevê a referida matéria.

É clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover sob um modelo de desenvolvimento sustentável (processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e ao mesmo tempo atender as necessidades das gerações atuais).

Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. É o que propõe o referido projeto, ora em análise. Certamente a aprendizagem será mais efetiva se a atividade estiver adaptada às situações da vida real da cidade, ou do meio em que vivem aluno e professor.

Por isso, essa comissão entente o caráter social que reveste a referida matéria de autoria da vereadora S**ônia Regina Rodrigues Módena e** a necessidade de levar o debate às unidades escolares, para garantir a sustentabilidade junto ao desenvolvimento, assegurando educação ambiental formal nas escolas municipais.

**II. Do mérito e das conclusões da relatora**

No que tange ao aspecto de criação de despesas, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 54 de 2023 não vislumbra essa possibilidade, afastando assim qualquer impedimento legal para sua tramitação nessa Casa de Leis. Em análise ao órgão consultivo SGP, verificou-se que somente é vedado ao Poder Legislativo iniciar projeto de Lei que acarrete aumento de despesas para o Poder Executivo se a legislação tratar de alguma das matérias constantes no art. 61, parágrafo 1º da Constituição Federal, o que não parece ser o caso.

A comissão também ressalta o caráter público e social da referida matéria que busca a conscientização e sensibilização ambiental e causa animal nas escolas, como forma de adotar práticas sustentáveis com mais eficiência e praticidade.

**III. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade devendo, portanto, receber parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Relatora

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora, a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 54 de 2023**.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente/relatora

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente/relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro